PUBLICIDADE LEGAL

▼ Câmara Municipal de Santo André

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 2, DE 26/1/2018

Art. 1º A nomeação de servidores(as) para o exercício de cargos em comissão na Câmara Municipal de Santo André deverá ser precedida da apresentação, pelo(a) servidor(a) a ser nomeado(a), da seguinte documentação:

I - Documento de Identidade - RG;
II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - Carteira de Trabalho;
IV - PIS/PASEP;
V - Título de Eleitor;
VI - Certidão de Quitação Eleitoral;
VII - Carteira Nacional de Habilitação, se habilitado(a);
VIII - Certificado de Alistamento Militar, quando cidadão do sexo masculino com idade inferior a 45 anos;
IX - Certidão de Nascimento ou Casamento;
X - Certidão de Nascimento dos dependentes para fins de Imposto de Renda, ou documento que comprove dependência, conforme o caso.
XI - Documento comprobatório de escolaridade igual ou superior ao exigido pela legislação do cargo para o qual será nomeado(a);
XII - 1 (uma) foto 3x4;
XIII - Formulário de Informações Para Cadastro, nos termos do Anexo I do presente ato;
XIV - Declaração de Bens, nos termos do Anexo II do presente ato;
XV - Declaração de não acumulação de cargos, nos termos do Anexo III do presente ato;
XVI - Declaração de não recebimento de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social nos termos do Anexo IV do presente ato;
XVII - Declarações de Parentesco, nos termos dos Anexos V, VI e VII do presente ato;
XVIII - Declaração de não participação em gerência ou administração de empresa, ou de exercício de comércio, nos termos do Anexo VIII do presente ato;
XIX - Declaração de ciência das normas de uso dos carros oficiais, em caso de autorização de condução pelo(a) Vereador(a), nos termos do Anexo IX do presente ato.

§1º No caso de servidor(a) a ser nomeado(a) para o primeiro emprego, fica dispensada a apresentação do PIS/PASEP, o qual deverá ser requerido pelo(a) próprio(a) servidor(a) e apresentado no Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Portaria de Nomeação, sob pena de não recebimento dos proventos, os quais ficarão provisionados para pagamento após a regularização da situação.

§2º Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos, a proceder a diligências a fim de sanar dúvidas e imprecisões sobre quaisquer das documentações apresentadas.

Art. 2º Os documentos referidos no artigo anterior deverão ser apresentados no Setor de Recursos Humanos no formato cópia simples, acompanhados dos documentos originais, para autenticação.

Art. 3º A não apresentação de qualquer dos documentos referidos no Art. 1º obstará a protocolização do ofício de nomeação do(a) servidor(a) indicado(a), o qual apenas será admitido e processado no Setor de Protocolo e Arquivo após a regularização da documentação faltante.

§ 1º Os efeitos financeiros e funcionais da nomeação para o cargo em comissão têm início com a posse do servidor nomeado.

§ 2º É vedado ao servidor(a) nomeado(a), iniciar o exercício do cargo em comissão antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-lo após ser exonerado, dispensado, suspenso ou destituído.

§ 3º No caso de servidor cedido por outros órgãos da Administração Pública, a protocolização do ofício de nomeação nesta Casa ficará condicionada à apresentação da publicação oficial da cessão, pelo órgão de origem, a qual deverá acompanhar o ofício do pedido de nomeação.

Art. 4º As nomeações e exonerações deverão ser requeridas entre os dias 1º a 5 ou 16 a 20 de cada mês, em razão das datas de processamento da folha de adiantamento e de pagamento da Câmara.

Parágrafo único. No mês de dezembro, as nomeações e exonerações deverão ser requeridas apenas entre os dias 1º a 5, em razão do fechamento antecipado da contabilidade da Câmara.
Art. 5º O(a) servidor(a) nomeado(a) deverá apresentar número de Conta- Corrente junto ao banco indicado pelo Setor de Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão da portaria de nomeação, sob pena de não recebimento dos proventos, os quais ficarão provisionados para pagamento após a regularização da situação.

Parágrafo único. Servidor(a) nomeado(a) em data anterior ao dia 10 de cada mês não receberá adiantamento no mês de ingresso. O pagamento do primeiro mês dar-se-á integralmente no dia 25 daquele mês, e o servidor passará a receber adiantamento e pagamento apenas no mês subsequente ao mês da nomeação.

Art. 6º No caso de servidor cedido por outros órgãos da administração Municipal, deverá ser apresentada ao Setor de Recursos Humanos, no prazo 20 (vinte) dias, certidão do órgão de origem informando a quantidade atualizada de biênios até a data da cessão do servidor.

Art. 7º A exoneração com concomitante nomeação de servidor(a) já pertencente ao quadro de servidores desta Câmara, para fim exclusivo de alteração de cargo, deverá ser solicitada entre os dias 1º a 5 ou 16 a 20 de cada mês, e deverá ser precedida de apresentação de documento comprobatório de escolaridade igual ou superior à exigida pela legislação do cargo para o qual será nomeado(a).

Parágrafo único. A não apresentação do documento comprobatório de escolaridade obstará a pretendida alteração de cargo, cujo ofício somente será protocolizado e processado no Setor de Protocolo e Arquivo após a regularização de tal documentação.

Art. 8º A confecção de crachá de identificação funcional, crachá de autorização de acesso ao estacionamento, bem como a autorização para condução de veículos oficiais, estão condicionados à publicação da portaria de nomeação na imprensa oficial do município.

Art. 9º O(a) servidor(a) nomeado(a) para cargo em comissão poderá cadastrar senha para acesso ao demonstrativo eletrônico de pagamento, junto ao Setor de Folha de Pagamento e Tesouraria, após o recebimento do primeiro pagamento.

Art. 10 O(a) servidor(a) nomeado(a) para cargo em comissão se submeterá ao Regime Geral de Previdência Social, com exceção de servidores estatutários cedidos por outros órgãos do Município, que continuarão se submetendo ao Regime Próprio do Instituto de Previdência de Santo André.

Art. 11 O(a) servidor(a) nomeado(a) para cargo em comissão, quando afastado do cargo por motivo de doença ou de acidente de trabalho, por prazo superior a 15 (quinze) dias, deverá protocolizar cópia autenticada do Atestado Médico junto ao Setor de Protocolo e Arquivo desta Casa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início do afastamento.

§ 1º Nos casos de ocorrência do afastamento previsto no "caput", o(a) servidor(a) nomeado(a) para cargo em comissão será responsável pelos trâmites para obtenção de benefício junto à Previdência Social.

§ 2º Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, o Setor de Recursos Humanos deverá ser imediatamente comunicado pelo superior hierárquico da vítima. O Setor de Recursos Humanos será responsável pelo preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) junto à Previdência Social.

§ 3º Em caso de concessão de benefício pela Previdência Social, o(a) servidor(a) nomeado(a) para cargo em comissão deverá comunicar a Câmara Municipal de Santo André no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da concessão.

§ 4º O eventual recebimento, em concomitância, de benefício da Previdência Social e de salários pagos por esta Casa, implicará na obrigação de devolução de valores ao erário.

Art. 12 Servidor(a) definitivamente exonerado(a), quando não for o caso de alteração de cargo com nomeação concomitante, somente poderá ser novamente nomeado(a) a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao da exoneração.

Art. 13 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de janeiro de 2018, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
Presidente

ELISABETE TONOBOHN SIRAQUE
1ª Secretária

FÁBIO LOPES
2º Secretário

Registrado e digitado no Departamento Administrativo na mesma data, e publicado.

JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO
Superintendente

Proc. CM nº 3301/2017
KFG/KR/RBM.

ANEXO I
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

INFORMAÇÕES PARA CADASTRO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

_____

DEPENDENTES PARA I.R.

NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA NASC.
		__/__/__
		__/__/__
		__/__/__
		__/__/__
		__/__/__

GRAU DE INSTRUÇÃO: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

JÁ POSSUO CONTA-CORRENTE NO BANCO DO BRASIL OU SANTANDER:

BANCO _____

AGÊNCIA Nº _____ CONTA-CORRENTE Nº _____

OPTO PELO DEPÓSITO DE MEUS VENCIMENTOS, COM PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES NO:

( ) BANCO DO BRASIL ( ) SANTANDER

FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE **DEVERÁ RESPEITAR O PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DE PERMANÊNCIA NO MESMO DOMICÍLIO BANCÁRIO,** EXIGÊNCIA ESTA FEITA PELOS BANCOS EM VIRTUDE DE GASTOS COM TAXAS ADMINISTRATIVAS.

SANTO ANDRÉ, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO II
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
Endereço: _____ N.º _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Fone Res.: _____ Celular: _____

Observações:
1. A declaração de bens compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, inclusive do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.
2. A declaração deverá ser assinada e datada na última folha, rubricando-se as primeiras.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ASSINATURA		DATA

ANEXO III
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DECLARAÇÃO

Cargos em comissão

Eu, _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não exerço em acumulação remunerada, vedada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, qualquer outro cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Santo André, ____/_____/_____.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO IV
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DECLARAÇÃO

Eu, _____
(servidor)

_____, portador do
(cargo)

Documento de Identidade (RG) nº _____.

DECLARO, sob as penas da lei, que **NÃO RECEBO** benefício algum do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, referente à aposentadoria por invalidez.

Santo André, ____/_____/ _____.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO V
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

REF.: PROCESSO Nº 2201/2008 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

DECLARAÇÃO

Em atenção às informações solicitadas no Processo de Ação Civil Pública supra, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face dos elementos coligidos no Inquérito Civil nº 34/07, para a apuração de eventual existência de nepotismo na Administração Municipal de Santo André (direta e indireta), declaro que:

☐ **Não possuo** parentes(*) em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou cônjuge ou companheiro(a), ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou Mandatos Políticos na Administração Pública de Santo André (direta e indireta).

☐ **Possuo** parentes(*) em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou cônjuge ou companheiro(a), ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou Mandatos Políticos na Administração Pública de Santo André (direta e indireta).

(*) pai, mãe, filho, filha, sogro, sogra, genro, nora, madrasta, padrasto, enteado, enteada, avó, avô, neto, neta, avó, avô, neto, neta do cônjuge ou companheiro(a), bisavó, bisavô, bisneto, bisneta, bisavó, bisavô, bisneto, bisneta do cônjuge ou companheiro(a), irmão, irmã, cunhado, cunhada, tio, tia, sobrinho, sobrinha, tio, tia, sobrinho, sobrinha do cônjuge ou companheiro(a).

1)_____ 2)_____
Nome: Nome:

_____ _____
Grau de parentesco: Grau de parentesco:

_____ _____
Cargo: Cargo:

Santo André, ____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE: _____
CARGO OCUPADO: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ: _____

Súmula Vinculante nº 13 do STF - "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

ANEXO VI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____, nomeado(a) para ocupar o cargo em comissão e/ou função gratificada de _____, declaro nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal1, que:

☐ **Não possuo** parentes(*) em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou cônjuge ou companheiro(a), ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou Mandatos Políticos na Administração Pública de Santo André (direta e indireta).

☐ **Possuo** parentes(*) em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, cônjuge ou companheiro(a), ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou Mandatos Políticos na administração pública de Santo André (direta ou indireta).

(*) pai, mãe, filho, filha, sogro, sogra, genro, nora, madrasta, padrasto, enteado, enteada, avó, avô, neto, nata, avó, avô, neto, neta do cônjuge ou companheiro(a), bisavó, bisavô, bisneto, bisneta, bisavó, bisavô, bisneto, bisneta do cônjuge ou companheiro(a), irmão, irmã, cunhado, cunhada, tio, tia, sobrinho, sobrinha, tio, tia, sobrinho, sobrinha do cônjuge ou companheiro(a).

1)_____ 2)_____
Nome: Nome:

_____ _____
Grau de parentesco: Grau de parentesco:

_____ _____
Cargo: Cargo:

Santo André, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

[1] "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

ANEXO VII
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____, nomeado(a) para ocupar o cargo em comissão e/ou função gratificada de _____, declaro nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal1, que:

☐ **Não possuo** parentes(*) em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou cônjuge ou companheiro(a), ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou Mandatos Políticos na Administração Pública de Santo André (direta e indireta).

☐ **Possuo** parentes(*) em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, cônjuge ou companheiro(a), ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou Mandatos Políticos na administração pública de Santo André (direta ou indireta).

(*) pai, mãe, filho, filha, sogro, sogra, genro, nora, madrasta, padrasto, enteado, enteada, avó, avô, neto, nata, avó, avô, neto, neta do cônjuge ou companheiro(a), bisavó, bisavô, bisneto, bisneta, bisavó, bisavô, bisneto, bisneta do cônjuge ou companheiro(a), irmão, irmã, cunhado, cunhada, tio, tia, sobrinho, sobrinha, tio, tia, sobrinho, sobrinha do cônjuge ou companheiro(a).

1)_____ 2)_____
Nome: Nome:

_____ _____
Grau de parentesco: Grau de parentesco:

_____ _____
Cargo: Cargo:

Santo André, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

[1] "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

ANEXO VIII
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____, nomeado(a) para ocupar o cargo em comissão e/ou função gratificada de _____, declaro nos termos do Artigo 167 do Estatuto do Funcionário Público de Santo André, que:

☐ **Não** participo da gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou bancária.

☐ **Não** exerço comércio ou participo de sociedade comercial, industrial ou bancária, exceto como acionista, cotista ou comanditário.

1)_____ 2)_____
Nome: Nome:

_____ _____
Grau de parentesco: Grau de parentesco:

_____ _____
Cargo: Cargo:

Santo André, ____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO IX
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DECLARAÇÃO
NORMAS DE USO DOS CARROS OFICIAIS

Eu, _____, RG nº _____, CNH nº _____, tendo sido nomeado para exercer o cargo em comissão de _____ no Gabinete do Vereador _____, declaro ter recebido, na presente data, cópia de inteiro teor do Ato nº 11/2007, referente ao uso dos carros oficiais e multas e atesto expressa ciência sobre as penalidades previstas no caso de ressarcimento de multas, franquias e danos ao patrimônio público que irei conduzir, em conformidade com o artigo 169 e parágrafos, da Lei 1.492, de 02/10/1659 (Estatuto do Funcionário Público de Santo André).

Santo André, em ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 81/2018 - DESIGNA VITOR SBRANA ARCAS, "Técnico Legislativo - Administrativo" para, no período de 4 a 31/1/2018, exercer a função gratificada de "Assistente de Gabinete da Superintendência"; Nº 83/2018 - NOMEIA, a contar de 2/1/2018, HÉLIDA ELIZABETH DE SOUZA ROCHA para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias II" - Proc. CM nº 1/2017-ZA; Nº 84/2018 - NOMEIA, a contar de 2/1/2018, LUIZ ANTONIO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias I" - Proc. CM nº 1/2017-ZA; Nº 85/2018 - NOMEIA, a contar de 2/1/2018, FAUSTO NOGUEIRA PERALTA para exercer o cargo em comissão de "Assessor Técnico da Presidência" - Proc. CM nº 1/2017-AC; Nº 88/2018 - EXONERA, "ex officio", a contar de 1º/2/2018, LILIAN HOLANDA DOS SANTOS do cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias I" - Proc. CM nº 1/2017-RR; Nº 92/2018 - DESIGNA DAISY IGA FORNAZIERO, "Técnico Legislativo Especializado - Bibliotecário" para, no período de 15/2 a 1º/3/2018 exercer a função gratificada de "Coordenador de Biblioteca Legislativa"; Nº 137/2018 - DESIGNA CRISTIANE MARQUES DE OLIVEIRA, "Técnico Legislativo - Administrativo", para, no período de 15/2 a 1º/3/2018, exercer a função gratificada de "Assistente de Gabinete da Presidência", sustando, durante esse período, os efeitos da Portaria nº 679/17, que a designou para exercer a função gratificada de "Assistente de Gabinete de Vereador"; Nº 140/2018 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 15/2 a 16/3/2018, a COSME JESUS DE SOUZA, "Técnico Legislativo - Informática"; Nº 141/2018 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 14 a 28/2/2018, a ALAN SILVA SANTOS, "Técnico Legislativo Especializado - Programador"; Nº 142/2018 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 15/2 a 1º/3/2018, a PAULO ROGÉRIO LERO, "Auxiliar Legislativo - Fotocópias"; Nº 143/2018 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 16/2 a 2/3/2018, a MAURÍCIO GUERRA GONÇALVES, exercendo a função gratificada de "Encarregado de Controle de Veículos".

Câmara Municipal de Santo André, 1º de fevereiro de 2018, 464º ano da fundação da cidade.

KLEYTON FACCINE GIMENEZ
Diretor Administrativo

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
PROCESSO Nº L-0019/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico com mensuramento, análise, testes e observância de conservação e integridade de elementos estruturais compostos na edificação da Câmara Municipal de Santo André.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, Vereador Almir Roberto Cicote, HOMOLOGA a presente licitação de acordo com o critério objetivo estabelecido de Menor Preço Global, e ADJUDICA o objeto licitado à empresa L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda., pelo valor de R$ 47.072,59 (Quarenta e sete mil e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Câmara Municipal de Santo André, 1º de fevereiro de 2018, 464º ano da fundação da cidade.

Katia Guedes Brandão
Presidente da Comissão de Licitação

▼ Câmara Municipal de São Caetano do Sul

DECRETO Nº 3294, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, usando das atribuições que lhe são próprias, à vista do que consta do Processo CM Nº 2101/2017 e com amparo no artigo 40 da Constituição Federal; Lei Nº 2983, de 11/01/1989, que alterou a Lei Nº 1183, de 09/05/1963 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Caetano do Sul); Lei Nº 1546, de 24/02/1967; Lei Nº 1849, de 14/08/1970; Lei Nº 2240, de 04/04/1975; Lei Nº 2251, de 09/05/1975; Lei Nº 2466, de 25/11/1977; Lei Nº 4325, de 29/09/2005; Resolução Nº 783, de 13/07/1990, alterada pela Resolução Nº 876, de 17/09/1997; Resolução Nº 828, de 08/07/1993, modificada pelas Resoluções Nº 830, de 19/08/1993 e Nº 884, de 14/05/1998 e nas Emendas Constitucionais Nºs. 20/98; 41/03 e 47/05 no seu artigo 3º, resolve:

I - aposentar a contar de 01 de fevereiro de 2018, integralmente, a Sra. MARIA SOCORRO PEREIRA DO AMARAL CHAVES, Assistente do Serviço de Manutenção da Zeladoria - Padrão "J", do quadro de funcionários da Secretaria da Câmara,

II - Os proventos da aposentadoria corresponderão ao Padrão de Vencimento do cargo de Assistente do Serviço de Manutenção da Zeladoria - Padrão "J", conforme Lei Nº 1183, de 09/05/1963, alterada pela Lei Nº 2983, de 11/01/1989; Lei Nº 1849, de 14/08/1970; Lei Nº 2251, de 09/05/1975; Lei Nº 2240, de 04/04/1975; Lei Nº 2466, de 25/11/1977, correspondente ao adicional 6ª parte + 5% e adicional por tempo de serviço correspondente a 59,39% (cinquenta e nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento); adicional por prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho - RET, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), conforme Lei Nº 2240, de 04/04/1975, instituído pela Lei Nº 1849, de 14/08/1970, regulamentada pelo Ato Nº 287, de 03/02/1977; gratificação extraordinária de 30% (trinta por cento), conforme Resolução Nº 783, de 13/07/1990, alterada pela Resolução Nº876, de 17/09/1997; gratificação extraordinária especial de 100% (cem por cento), conforme Resolução Nº 828, de 08/07/1993, artigo 4º, parágrafo único, e, artigo 5º, modificado pelo artigo 2º, da Resolução Nº 830, de 19/08/1993 e Resolução Nº 884, de 14/05/1998.
III- A aposentadoria de que trata o presente Decreto deverá seguir o artigo 40, da Constituição Federal, com proventos integrais, conforme Certidão Nº 1892, de 02 de janeiro de 2018.
Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 29 de janeiro de 2018; 141º da fundação da Cidade e 70º de sua emancipação Político Administrativa.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

MAURÍCIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO
1º Secretário

MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

PATRÍCIA APARECIDA SÁ SILVA
Diretora Administrativa

Anuncie Aqui 4435-8000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE SAO CAETANO DO SUL — REPUBLICADO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2017

I – COMPARATIVOS: *Valores expressos em R$*

	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE		2º QUADRIMESTRE		3º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.245.623.305,19		1.233.113.983,88		1.229.969.160,31		1.240.854.195,73	
	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
Despesas Totais com Pessoal	38.908.573,40	3,12	38.805.960,78	3,13	38.444.720,25	3,13	36.594.094,52	2,95
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			70.287.497,08	5,70	70.108.242,14	5,70	70.728.689,16	5,70
Limite Legal (art. 20)	74.737.398,31	6,00	73.986.839,03	6,00	0,00	6,00	74.451.251,74	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R$
Caixa	
Bancos – C/Movimento	R$ 60,00
Bancos – C/Vinculadas	R$ 940.121,52
Aplicações Financeiras	
Subtotal	R$ 940.181,52
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	
Total das Disponibilidades:	R$ 940.181,52

Inscrição de Restos a Pagar:	R$
Processados	364.450,05
Não processados a liquidar	472.152,73
Total da Inscrição:	836.602,78

São Caetano do Sul, 31 de janeiro de 2018.

ECLERSON PIO MIELO — Presidente da Câmara Municipal
Elenita B.D'Agostini de Oliveira — Contabilista-CRC-TC º 1SP184154/0-0
Luciano da Silva Oliveira — Responsável pelo Controle Interno

Para Assinar Ligue: 4435-8010